



Bruxelas, 26 de setembro de 2022
(OR. en)

Dossiê interinstitucional:
2022/0190(NLE)

11460/1/22
REV 1

TRANS 504
MAR 147

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
n.º doc. ant.:	11022/22
n.º doc. Com.:	10511/22 + ADD 1
Assunto:	Proposta de DECISÃO DO CONSELHO relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, na Comissão Central para a Navegação do Reno sobre a adoção da revisão do Estatuto do Pessoal para a Navegação no Reno – Adoção

I. INTRODUÇÃO

1. Em 21 de junho de 2022, a Comissão enviou ao Conselho a proposta referida em epígrafe.
2. A proposta diz respeito à definição da posição da União tendo em vista a adoção de uma resolução pela Comissão Central para a Navegação do Reno ("CCNR") relativamente ao projeto de Estatuto do Pessoal para a Navegação no Reno ("RPN"). O RPN encontra-se em processo de revisão a fim de ter em conta a Diretiva (UE) 2017/2397 do Parlamento Europeu e do Conselho¹.
3. A CCNR é uma organização internacional com competências regulamentares em matéria de transporte fluvial no Reno. Quatro Estados-Membros da UE (Bélgica, França, Alemanha e Países Baixos), bem como a Suíça, são Partes na CCNR. A União não é Parte na CCNR.

¹ Diretiva (UE) 2017/2397 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2017, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais na navegação interior e que revoga as Diretivas 91/672/CEE e 96/50/CE do Conselho (JO L 345 de 27.12.2017, p. 53).

II. TRABALHOS NAS INSTÂNCIAS PREPARATÓRIAS DO CONSELHO

4. A proposta foi analisada pelo Grupo dos Transportes Marítimos nas suas reuniões de 5 e 11 de julho de 2022 e alterada a fim de ter em conta os pontos de vista expressos pelas delegações. Por último, a proposta foi ligeiramente ajustada na sequência da reunião de 26 de setembro do Grupo dos Transportes Marítimos para ter em conta as preocupações jurídicas da Comissão.
5. Na sequência do acordo alcançado a nível do grupo, o texto do projeto de decisão do Conselho foi ultimado pelo serviço de juristas-linguistas do Conselho.

III. CONCLUSÕES

6. Convida-se o Comité de Representantes Permanentes a analisar e a aprovar o projeto de decisão constante do documento ST 11265/22 REV 1, ultimado pelos juristas-linguistas, e a enviá-lo ao Conselho para adoção.
7. O Parlamento Europeu será informado da adoção em conformidade com o artigo 218.º, n.º 10, do TFUE.